

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.706, DE 2007

Altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências", para inserir a defesa e a proteção ao meio ambiente entre as atividades compatíveis com o serviço voluntário.

Autor: Deputado RODOVALHO

Relator: Deputado JUVENIL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.706/07, de autoria do nobre Deputado Rodovalho, visa alterar a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para determinar que atividades relacionadas com a defesa e proteção do meio ambiente possam ser objeto de contrato de trabalho voluntário.

Explicita o ilustre Deputado Rodovalho a necessidade de legislação que reúna ações governamentais e civis em prol da defesa e da preservação do meio ambiente, bem como estimule a colaboração da sociedade com os entes estatais, não-governamentais e empresas, por meio de celebração de contratos de adesão à prestação de serviço voluntário.

Aberto o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei demonstra a justa preocupação do autor com as questões relacionadas ao meio ambiente. A Lei 9.608, de 1998 considera



A859003538

serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Estabelece essa lei que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, devendo ser exercido por meio da celebração de termo de adesão, no qual devem constar o objeto e as condições de seu exercício.

Ao arrolar, contudo, as atividades que se coadunam com o serviço voluntário, a referida lei apresenta lacuna quanto àquelas prestadas em prol do meio ambiente. Desnecessário dizer, o assunto é de tal relevância que a Carta Magna não só estabeleceu ser da competência de todos os entes federativos a sua proteção, mas também de toda a coletividade, por ser bem de uso comum do povo e essencial à qualidade sadia de vida. Assim, mostra-se importante que se conceda às entidades de defesa e proteção do meio ambiente a possibilidade de contar com o apoio de voluntários empenhados na busca do bem-estar geral, retirando-lhes, contudo, obstáculos de ordem trabalhista ou previdenciária.

Nota-se que, ao fundo, que o objetivo principal da alteração legislativa proposta é o de incentivar a colaboração dos cidadãos para a preservação do meio ambiente e, por conseguinte, do desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista que a proposição busca sanar uma lacuna legislativa e, substancialmente, fomentar a prestação de serviço voluntário em atividades de defesa e proteção do meio ambiente, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.706/07.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2007.

Deputado **Juvenil**
Relator



A859003538